

*Bonadio*

00073

LEI Nº 846

De 11 de abril de 1.988.

Dispõe sobre adoção no município do Decreto Lei nº 211/70, e seu regulamento, baixado pelo Decreto nº 12.342/78, do Governo do Estado de São Paulo, para os fins que especifica.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.-

ARTIGO 1º - Para os fins de fiscalização, construção e controle de utilização de prédios nas zonas urbana e rural do município de Sales Oliveira, ficam adotados o Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1.970, e seu respectivo regulamento baixado pelo Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, com suas posteriores modificações, todas do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Os engenheiros, arquitetos, médicos e fiscais da Prefeitura Municipal e sua autarquia, no exercício de funções fiscalizadoras, terão a competência para:

- I - fazer cumprir a Lei e regulamentos sanitários em vigor, lavrando autos de infrações, expedindo intimações, interditando quando for o caso; e
- II - impor penalidades referentes à prevenção e repreensão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, tendo livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que lhes é atribuída.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência dos fiscais fica limitada à aplicação de autos de infração e intimação.

ARTIGO 3º - Das decisões das autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, haverá recurso àquela que lhes seja imediatamente superior, e da decisão desta, caberá recurso ao Prefeito Municipal em instância final.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 11 de abril de 1.988.

*João Baptista Bonadio*  
João Baptista Bonadio  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
conforme lei em vigor.

*João Bonadio*  
João Bonadio  
Secretário de Prefeitura